



Anexo de fl. 0º 119/95-GR  
S. Vicente 7.11.95

# Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 107

Altera a redação do inciso VII, art. 321 da Lei nº 1745/77, que trata da Taxa de Serviços Diversos.  
Proc. nº 13980/95

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Passa a ter a seguinte redação o art. 321, inciso VII da Lei nº 1745/77:

"Art. 321 - ...

VII - Cemitério:

a- sepultamento

1 - em campa especial	147,55 UFM
2 - em carneiro no muro	147,55 UFM
b - exumação	121,48 UFM
c - renovação de prazo	98,36 UFM
d- revestimento de campa	49,72 UFM
e - concessão perpétua de ossuários	442,63 UFM
f - taxa de construção	98,36 UFM"

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, para produzir seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 6 de novembro de 1995.

MSC. 107/95

LUIZ CARLOS PEDRO  
Prefeito Municipal